REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 18/2025

No dia 21.08.2025, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, e Rolando Mendão Caria Ferreira.

A Senhora Vereadora, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre, esteve ausente por se encontrar em gozo de férias, e o Senhor Vereador, Fernando Manuel da Silva Amorim, esteve ausente por motivos profissionais.

Secretariou Luís Miguel da Silva Benavente.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 18/08/2025:

Ordem do Dia

1. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de agosto de 2025, que aprovou o pedido de proposta de preço e prazo para a realização de trabalhos complementares referente ao Concurso Público n.º 11/2024/UFCP–Contrato n.º 37/2025 - Empreitada de Requalificação da Escola. D. Sancho I de Pontével. */ para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de agosto de 2025 que aprovou o Início de Procedimento - Concurso Público Nº 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. */ para deliberação;*
3. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de agosto de 2025 que aprovou a necessidade de execução de trabalhos complementares e da emissão da respetiva ficha de cabimento - Concurso Público Nº 09/2024/UFCP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão. */ para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de agosto de 2025, que aprovou a lista de trabalhos complementares e da proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes referente ao Concurso Público n.º 11/2024/UFCP–Contrato n.º 37/2025 - Empreitada de Requalificação da Escola. D. Sancho I de Pontével. */ para deliberação;*
5. Concurso Público n.º 08/2025/UFCP – Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo Troço 2 – KM 0+430 A KM 1+510 (sem publicação no JOUE) - Decisão de adjudicação. */ para deliberação;*
6. Isenção total do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de

edifícios - P.º 530/2025 01 OECP. */ para deliberação;*

7. Vistoria a um estabelecimento de alojamento local - P.º 312/2025 04. */ para deliberação;*
8. Aprovação do Protocolo de Colaboração – Projeto "Descobrir & Crescer". */ para deliberação;*
9. Cessação / Suspensão de Funções. */ para conhecimento;*
10. Pagamentos efetuados entre 29/7/2025 e 7/8/2025. */ para conhecimento;*
11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 7/8/2025. */ para conhecimento;*
12. Posição dos Compromissos entre 29/7/2025 e 7/8/2025. */ para conhecimento;*
13. Modificação Orçamental da Despesa nº 11/2025. */ para conhecimento;*
14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 11/2025. */ para conhecimento.*

A. Período antes da ordem do dia:

Informações do executivo Municipal

Presidente

Cumprimentou os presentes.

<u>Informações</u>

- ✓ Agradeceu aos bombeiros do Cartaxo que estiveram nos incêndios do norte e centro do país, pelo seu trabalho e dedicação. Deixou uma palavra de solidariedade e lamento para todos aqueles que estão a sofrer com o impacto destes incêndios.
- ✓ A limpeza dos diques de Valada que é da responsabilidade da APA, contudo, tendo em conta que esta entidade não tem conseguido tratar desta questão, a CMC fez uma proposta para o Município assumir a limpeza dos diques. Hoje a CMC recebeu o protocolo onde vai assumir essa competência, portanto, o Município vai assumir a limpeza dos diques de Valada, desde o Reguengo até Porto Muge. O executivo conta realizar a limpeza em breve.
- ✓ Viaduto de Santana - Foi publicado em Diário da República a portaria n.º 466/2025/2 da Secretaria de Estado do Orçamento, que autoriza as Infraestruturas de Portugal SA. a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a Linha do Norte - pk 219 a 220 – Desnivelamentos para supressão de passagens de nível – Execução. Isto quer dizer que, a assunção de compromissos plurianuais para se poder lançar a obra, que o executivo estava a batalhar já há tanto tempo está feita. Espera que a obra seja lançada o mais depressa possível.

<u>Eventos</u>

- 9 de agosto – O Lusitano Futebol Clube Portomugense organizou um dia de convívio com caminhada de 6kms, almoço, chinquilho e matraquilhos. A noite terminou com karaoke.

- 12 de agosto – Celebração do Dia da Juventude com o dia aberto na Quinta das Pratas, com muitas atividades e animação para os jovens.
- 15 de agosto - O Cartaxo fez parte do percurso da 8.ª etapa da 86ª Volta a Portugal em Bicicleta. A meta volante foi na Rua 5 de Outubro, junto ao Centro Cultural.

  Deixou um agradecimento ao Fernando Manuel Silva, ao João Bernardino e ao Rui Sousa que, este ano tiveram o apoio do Rui Cera, por trataram de animar e de embelezar as nossas ruas, de incentivar esta festa e de homenagear grandes ciclistas do nosso concelho, não só queles que ganharam as voltas a Portugal, mas também o Fábio Cera que, apesar de ter falecido prematuramente, teve uma passagem pelo Benfica e pelas voltas a Portugal do Futuro.

  Agradeceu a todos aqueles que fizeram parte desta festa.

Próximos eventos

- 23 de agosto
  - Festa da Imperial – A Sociedade Cultural e Recreativa de Vale da Pinta organiza a partir das 16h uma Festa da Imperial com muitos petiscos e animação;
  - 13º Aniversário do Rancho Folclórico Ceifeiras de Porto de Muge – para comemorar o seu 13ª aniversário o Rancho convidou o Rancho Folclórico Os Arrozeiros do Sorraia de Santa Justa e o Grupo Desportivo Santa Eulália, de Vialonga para uma tarde de folclore;
  - Noite Branca – o rio da Fonte irá ser palco de uma Noite Branca promovida pela Casa do Povo de Pontével.
- 24 de agosto – A equipa de seniores do Estrela Futebol Clube Ouriquense inicia a sua pré-época com um jogo com o Grupo Desportivo de Pontével pelas 16h.
- 24 de agosto – 3ª etapa da 17ª Volta a Portugal Cadetes, 10h, praça 15 de dezembro.
- 29 a 2 de setembro – Vale da Pinta irá estar em festa com os Festejos em Honra de Nossa Senhor da Graça.
- 30 de agosto – Valada veste-se de branco para a já habitual Festa Branca com animação a partir das 16h00.
- 5 a 9 de setembro – Pontével irá estar em festa com os festejos em honra de Nossa Senhora do Desterro.

Obras

- **Ilhas ecológicas**
  - já foi consignada a empreitada da construção das ilhas ecológicas.

- O início das obras deverá ser na próxima semana.

- **Habitações sociais de Valada**
  - A obra continua a decorrer.
- **Relocalização do coreto**
  - Falta acabar a cobertura e o pináculo, mas a obra vai ficar concluída em breve.
- **Empreitada de ligação do furo à rede da Valleypark**
  - Está a decorrer a bom ritmo, assim como a questão da ETAR.
- **Empreitada de requalificação do cemitério**
  - A obra encontra-se numa fase muito adiantada.
- **Equipamentos desportivos da Praça 1.º de Dezembro - Cartaxo**
  - A colocação da rede está a ser finalizada.
- **Empreitada da criação de passeios na rua das Amendoeiras e do Carril, na freguesia de Pontével, nomeadamente nos Casais da Amendoeira e Casais Penedos**
  - A obra está a decorrer a bom ritmo.
- **Requalificação do largo da Igreja de Vale da Pinta**
  - A empreitada já está concluída.
- **Pavimentação em Vale da Pinta**
  - Já foi executada uma parte da pavimentação. Espera que a continuidade dos trabalhos voltem a ser realizados na próxima semana.
- **Parques infantis**
  - Os trabalhos estão a decorrer. Em alguns parques falta finalizar o piso.
- **Parque de estacionamento na urbanização de Santa Eulália**
  - A obra está a decorrer a bom ritmo.
- **Reabilitação de sala de cinema do Centro Cultural**
  - A execução dos trabalhos está a decorrer.
- **Centro de Saúde**
  - A obra está a decorrer.
- **Loja do Cidadão**
  - O empreiteiro está a tentar recuperar algum atraso da obra que foi provocado pela retirada das terras.
- **Requalificação da Escola D. Sancho I**
  - A obra está a decorrer.

- **Requalificação da Rua José Tagarro**
    - A obra atrasou-se, porque apanhou muita chuva no início.
- **Parque de pesados da Lapa**
    - A CMC já recebeu as alteração decorrentes da revisão do projeto para lançar o procedimento.
- **Mercado da Ereira**
    - A obra está a ser feita por administração direta, ou seja, são os funcionários da CMC que estão a fazer tudo. Pensa que esta obra vai estar concluída daqui a uma semana.

Vereadora Margarida Abade

Cumprimentou os presentes.

Limpeza dos diques de Valada e Viaduto de Santana – Manifestou o seu agrado relativamente às informações que o Senhor Presidente prestou sobre estas obras que, ao longo do mandato, os vereadores do PS se têm debatido. Os diques de Valada são importantes pelos caminhos de Fátima e de Santiago, por ser um ponto de ligação entre Valada, Reguengo e Porto Muge e um ponto de segurança em caso de cheias. O viaduto de Santana é muito importante, não só para a freguesia de Valada, mas para todo o concelho, nomeadamente para os utilizadores da Ponte Rainha D. Amélia.

Salientou que, quando foi presidente da Junta de Freguesia de Valada, também sentiu a dificuldade de negociar e ser ouvida pela APA. Neste sentido, deu os parabéns ao executivo por este grande feito e agradeceu, em nome de todos, por este trabalho.

Presidente

Informou que, em princípio, na próxima semana, os semáforos vão ser instalados na rua 25 de Abril, em Valada, para tentar resolver a questão da campanha.

Vereadora Margarida Abade

Semáforos na Rua 25 de Abril – Não sendo possível o desvio do transito durante a campanha, é importante haver medidas de abrandamento nesta rua.

Bombeiros - Associou-se às palavras de agradecimento do Senhor Presidente relativamente ao trabalho que os Bombeiros e a Proteção Civil que tem feito nesta calamidade que assola o país. Deixou um especial agradecimento aos Bombeiros do Cartaxo que, tiveram um momento de destaque num dos canais televisivos, onde apareceu o carro de bombeiros e a população a agradecer.

Limpeza de terrenos – Questionou quantas notificações, no nosso concelho, foram enviadas para os proprietários dos terrenos procederem à limpeza dos mesmos e quantos autos foram levantados.

Parque infantil junto à Praça de Touros – Referiu que o parque está muito bom em termos de equipamentos e espaço, no entanto, tem pouca sombra. Neste sentido, questionou se era possível colocar um toldo, tipo vela, no parque em questão.

Presidente

Parque infantil junto à Praça de Touros – Referiu que, no concelho, nenhum parque infantil beneficia

de sombras artificiais, no entanto, o parque em causa ainda beneficia de alguma sombra que vem das árvores junto à Praça de Touros. Contudo, o objetivo do executivo, é criar melhores condições para a nossa comunidade e é sempre possível melhorar.

Limpeza dos diques – Referiu que este processo é importante não só por tudo aquilo que a Senhora Vereadora referiu, mas, também, por questões que dizem respeito aos incêndios, até porque, recentemente, houve aparentemente fogo posto no dique.

A limpeza dos diques, também, permite perceber as necessidades de reabilitação. A CMC tem conhecimento que tem havido um desgaste na margem direita, devido à ausência de retirada de areia dos areeiros. O Rio entra pela margem direita e está a danificar o dique em alguns pontos.

A limpeza é o primeiro objetivo, mas há outros, nomeadamente garantir tudo aquilo que diz respeito à preservação do dique e das margens e à valorização e qualificação daquela zona.

Limpeza de terrenos – Vai solicitar informação aos serviços em relação ao número de notificações para limpeza de terrenos.

Vereador Rolando Ferreira

Cumprimentou os presentes.

Volta a Portugal - Associou-se às palavras do Senhor Presidente em relação à passagem da Volta a Portugal. Questionou qual o valor que a CMC pagou para a instalação da Meta Volante.

Falou, ainda, da possibilidade de a autarquia conseguir trabalhar para que um dia o Cartaxo tenha uma chegada, ou uma partida, da Volta a Portugal.

Presidente

Volta a Portugal – Vai solicitar aos serviços o valor exato do custo da Meta Volante. Sabe que o custo da partida ou da chegada da Volta a Portugal, em relação ao custo da Meta Volante, é significativa, pois as questões logísticas são mais exigentes.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 8 de agosto de 2025, que aprovou o pedido de proposta de preço e prazo para a realização de trabalhos complementares referente ao Concurso Público n.º 11/2024/UFCP– Contrato n.º 37/2025 - Empreitada de Requalificação da Escola. D. Sancho I de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 18/VP-PR/2025

"Considerando que:

1. *No dia 11/03/2025, o Município do Cartaxo celebrou com a entidade ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, S.A., "Contrato para empreitada de reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével";*
2. *Foi constatada por estes serviços a necessidade de realização de trabalhos que não estão previstos em sede de Caderno de Encargos, face ao exposto nos seguintes considerandos:*
    - *O concurso foi lançado em 29/08/2024 (data da informação de abertura).*

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

- *Devido a erros e omissões, pedidos de esclarecimentos e também a pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de propostas, no decorrer do concurso, só foi possível elaborar o relatório preliminar em 21/01/2025 e o relatório final em 30/01/2025. Sendo o contrato assinado a 11/03/2025.*
- *Por via dos trabalhos preparatórios necessários ao início da empreitada, nomeadamente a reorganização do funcionamento da escola, secretaria, direção, bem como a mobilização e otimização dos espaços, só em 06/05/2025 é que foi possível assinar o auto de consignação e aprovar o DPSS um dia depois, marcando aí o início da empreitada.*
- *Com o início da empreitada naquela data, o seu término (18 meses depois) seria a 28/10/2026;*
- *Acontece que o termo de aceitação do financiamento do PRR foi assinado a 18/11/2024 e refere que a obra tem de estar concluída a 30/06/2026 (4 meses antes).*
- *Apesar das diversas tentativas do Município junto da entidade financiadora para prorrogação daquele prazo, tal não se verificou possível.*
- *O Município encetou então, junto do empreiteiro, diligências para a redução do prazo de execução de forma a antecipar a sua conclusão para 30/06/2026; a adenda ao contrato formalizando esta alteração foi assinada no dia 01/08/2025.*
- *Para garantir esse prazo foi necessário afastar o planeamento por fases da obra e procurar disponibilizar toda a área de intervenção ao empreiteiro. Para o efeito torna-se necessário a mobilização dos contentores para o exterior do âmbito da intervenção e a reorganização dos restantes alunos e serviços educativos para outros locais.*
- *Os trabalhos complementares aqui propostos (TCED) e os que ainda estão a ser alvo de levantamento (TCME), constituem um conjunto de atividades necessárias à realização da translação do grupo de contentores do local onde se encontram (no campo desportivo da escola) e onde efetivamente estavam previstos em CE, para a área adjacente ao atual Centro Escolar Pontével. No anexo I da informação n.º 24277 é visível o novo layout da nova zona de contentores.*
- *De uma forma geral, os trabalhos propostos dizem respeito à modelagem do terreno necessária à implantação dos contentores, a sua mobilização e infraestruturação.*
- *Paralelamente ao tema dos contentores, foi identificado por estes serviços uma atividade, que se entende ser necessária e indispensável à durabilidade e resistência do edifício, que é a proteção mecânica ao revestimento das paredes exteriores (ETICS), com um material cerâmico. Este assunto tem surgido noutros edifícios escolares, tendo já uma experiência negativa (sem proteção mecânica na Escola Marcelino Mesquita do Cartaxo) e outra positiva (com proteção mecânica na Escola Secundária do Cartaxo). Portanto, propõe-se um reforço do capoto e a aplicação de um material cerâmico até a altura do peitoril das janelas exteriores com vista a aumentar a durabilidade do revestimento das fachadas.*

3. *Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, "são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua*

execução", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, "o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato", salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.

4. *Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que "Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução".*

5. *Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, cumpre notificar o empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação.*

6. *Para o efeito, são disponibilizados os elementos do projeto necessários à sua completa definição e execução.*

7. *Uma vez apresentada, pelo empreiteiro, a proposta de preço e de prazo, o Dono da Obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.*

8. *Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo aludido no ponto anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.*

Face ao exposto, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 21/08/2025, tendo ainda em consideração a urgência deste procedimento por via do Fundo Comunitário a ele associado, foi aprovado pelo signatário, em regime de substituição do Sr. Presidente, de acordo com o Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19 de outubro, através de despacho proferido em 08/08/2025, o seguinte:

a) *A necessidade de serem executados os trabalhos complementares mencionados na informação em anexo;*

b) *A notificação do Empreiteiro para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar, nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;*

c) *A minuta do ofício a enviar ao empreiteiro relativamente à notificação para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar, conforme anexo à informação n.º 24277.*

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Assim,

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que aprovou o pedido de proposta de preço e prazo para a realização de trabalhos complementares referente ao Concurso Público n.º 11/2024/UFCP – Contrato n.º 37/2025 - Empreitada de Requalificação da Escola. D. Sancho I de Pontével.

Junta:

Informação n.º 24277 e respetivos anexos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 13 de agosto de 2025 que aprovou o Início de Procedimento - Concurso Público Nº 11/2025/UFCP - Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 19/VP-PR/2025

"Considerando que:

- *O teor da Informação de Levantamento de Necessidades n.º 24323, datada de 08/08/2025.*
- *No âmbito do Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM) da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, o Município tem inscrito na presente data no Eixo 1 – Reorganização e Qualificação da Cobertura de Serviços Públicos e Coletivos de Interesse Geral de Nova Geração – OE2.1 – "Eficiência Energética na Administração Pública e na Habitação Social, o Projeto de Requalificação do Edifício das Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas, com Recurso à Aquisição de Sistemas Energéticos mais Eficientes.", com um investimento total estimado de 1.639.374,00€ e um Fundo estimado de 1.204.477€, a candidatar no âmbito do PT2030 - AVISO ALT2030-2024-32 – Eficiência Energética na Administração Local – ITI CIM.*
- *Se mantém o interesse e necessidade de concluir o processo de candidatura do investimento aqui proposto, no âmbito do PT 2030.*
- *O Município do Cartaxo não dispõe de recursos humanos e materiais para que possa satisfazer, por si mesmo, a necessidade em questão. É patente a necessidade de avançar com um procedimento pré-contratual de Concurso Público, tendo em vista a satisfação dessa mesma necessidade.*
- *Este procedimento pré-contratual tem em vista a celebração de um contrato para a **EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DO CARTAXO**, cujas peças do procedimento, elaboradas em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), se encontram em anexo.*
- *Ao procedimento de formação do contrato para a referida empreitada deverá corresponder um preço base de **3.399.824,99 € (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e***

quatro euros e noventa e nove cêntimos), *acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se legalmente devido.*

- *Condicionaram o presente procedimento, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, a consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP. De harmonia com o preceituado no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considerou os preços das cotações apresentadas na consulta preliminar, para efeitos de fixação do preço base supra, sendo que o valor indicado reflete a disponibilidade do orçamento do Município do Cartaxo.*
- *A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica 0102 Câmara Municipal, económica 07010302 Instalações desportivas e recreativas e GOP 07 Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos, 002 Desporto, Recreio e Lazer, 2025/25 Beneficiação/requalificação do Complexo Desportivo da Quinta das Pratas.*
- *Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, o contrato pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo assim de autorização prévia da Assembleia Municipal.*
- *Relativamente ao projeto em causa, identificado nas grandes opções do plano com a numeração 07.002.2025/25, a autorização para a realização do compromisso plurianual foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2024, aquando da aprovação do orçamento municipal em vigor, conjugado com a 1.ª revisão orçamental a 25 de fevereiro de 2025, e a alteração orçamental de 1 de Agosto de 2025, nos seguintes termos, valores aos quais acrescem IVA à taxa legal em vigor:*

Ano 2025	*Ano 2026*	*Ano 2027*
377.778,30 €	*2.266.666,76 €*	*755.379,92 €*

- *Sendo o preço base do procedimento o montante total de* ***3.399.824,99 € (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro euros e noventa e nove cêntimos),*** *acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido, que corresponde ao montante máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelas prestações contratuais, propõe-se a seguinte distribuição plurianual para a presente empreitada:*

Ano 2025	*Ano 2026*	*Ano 2027*
377.778,30 €	*2.266.666,76 €*	*755.379,92 €*

Caso se verifique que os compromissos assumidos em 2025 e ano seguinte não sejam totalmente executados, propõe-se ainda, que os mesmos transitem automaticamente para os anos seguintes, a que os compromissos digam respeito.

Face ao exposto, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal, de acordo com a

alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 21 de agosto de 2025, tendo ainda em consideração a urgência deste procedimento por via do Fundo Comunitário a ele associado, foi aprovado pelo signatário em regime de substituição do Sr. Presidente, de acordo com o Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19 de outubro, através do despacho datado de 13 de agosto, o seguinte:

- ***a) A adoção de um procedimento de contratação pública, nos termos constantes da informação 24597 MGD (número da informação de abertura);***
- ***b) A aprovação da decisão de contratar e decisão de autorização da despesa;***
- ***c) A aprovação da escolha do procedimento de concurso público (sem publicação no JOUE);***
- ***d) A aprovação das peças de procedimento (que se encontram em anexo à informação 24597).***
- ***e) A submissão da candidatura para financiamento das medidas de eficiência energética identificadas no projeto de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo, através de formulário eletrónico, a efetuar na plataforma Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), no âmbito do Aviso de Concurso n.º ALT2030-2024-32, pelos valores definidos no atual caderno de encargos.***

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que,

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que aprovou os elementos relativos ao início do procedimento de Concurso Público n.º 11/2025/UFCP – Empreitada de Requalificação Energética e Funcional do Complexo das Piscinas Municipais do Cartaxo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de agosto de 2025 que aprovou a necessidade de execução de trabalhos complementares e da emissão da respetiva ficha de cabimento - Concurso Público Nº 09/2024/UFCP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão. - Proposta de deliberação n.º 20/VP-PR/2025

"*Considerando que:*

1. *No dia 25/11/2024, o Município do Cartaxo celebrou com a entidade INOVBUILD CONSTRUÇÃO, LDA, o "Contrato de Empreitada de Construção da Loja do Cidadão".*
2. *Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, "são trabalhos complementares aqueles cuja*

espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, "o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato", salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.

3. *Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias.*

4. *Nessa sequência, pretendeu assim, a informação (I-24796) submeter à consideração superior a necessidade de realização dos referidos trabalhos, bem como aprovar a respetiva cabimentação.*

5. *Após a escavação da zona mais a sul do limite da intervenção, isto é, o alçado confinado pelo Pavilhão Desportivo da Inatel, verificou-se que as cotas de trabalho das fundações do edifício a construir se situavam abaixo da cota de fundação do pavilhão. Assim, após o término da escavação, as fundações do pavilhão ficariam sem suporte, podendo colocar em causa a estabilidade do mesmo.*

6. *Face ao exposto, propõe-se a execução da continuidade do muro de suporte em betão armado já previsto até ao limite do edifício adjacente, bem como da sapata respetiva, com comprimento de 6,39 metros, e com uma altura média de 4 metros. De referir ainda que se propõe que a betonagem seja realizada contra o talude existente.*

7. *Nos anexos da referida informação apresenta-se a evolução do estudo que culminou na presente informação, isto é, o pedido de esclarecimentos por parte do empreiteiro, a resposta do projetista e parecer da fiscalização.*

8. *Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que "Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos".*

9. *Ao abrigo do referido n.º 1, apresenta-se em anexo a lista de atividades, quantidades e preços contratuais que se propõem. O valor global do investimento necessário para a execução dos referidos trabalhos é de 10 135,47 € (dez mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA se devido.*

10. *No que diz respeito ao prazo, consideram os serviços que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudicam o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.*

11. *De acordo com Artigo 378.º do CCP, referente à "Responsabilidade pelos trabalhos complementares" é do entendimento destes serviços, do projetista e da fiscalização, que os*

erros e omissões em causa não eram passiveis de deteção nem na fase de concurso nem nos primeiros 60 dias contados da data da consignação total, nem na fase de projeto, visto que não tinha sido executada a escavação. Poderia ter-se colocado apenas a questão em concurso, mas não aparenta ser nem erro, nem omissão, mas sim uma opção de projeto para garantir a boa execução, segurança e durabilidade da dos edifícios. Assim sendo considera-se que este trabalho não se enquadra no ponto 5 do Artigo 378.º do CCP, pelo que deverá ser o Dono de Obra a suportar a totalidade dos custos destes trabalhos, caso os pretenda executar.

Face ao exposto, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 21 de agosto de 2025, tendo ainda em consideração a urgência deste procedimento por via do Fundo Comunitário a ele associado, foi aprovado pelo signatário em regime de substituição do Sr. Presidente, de acordo com o Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19 de outubro, através do despacho datado de 14 de agosto, o seguinte:

a) A aprovação da necessidade de serem executados os trabalhos complementares mencionados na presente informação;

b) A emissão da respetiva ficha de cabimento.

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Pelo que,

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que aprovou a necessidade de execução de trabalhos complementares e da emissão da respetiva ficha de cabimento do Concurso Público n.º 09/2024/UFCP – Empreitada de Construção da Loja do Cidadão

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 14 de agosto de 2025, que aprovou a lista de trabalhos complementares e da proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes referente ao Concurso Público n.º 11/2024/UFCP–Contrato n.º 37/2025 - Empreitada de Requalificação da Escola. D. Sancho I de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 21/VP-PR/2025

"*Considerando que:*

1. *Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES,*

S.A., no passado dia 11/03/2025, o Contrato n.º 37/2025, cujo objeto principal consiste na realização da "Empreitada para reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével".

2. *Por estes serviços, foi constatada a necessidade de realização de trabalhos que,* ***(I)*** *estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e* ***(II)*** *não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.*

3. *Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, "são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução", sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, "o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato", salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.*

4. *No que se refere aos trabalhos mencionados em* ***(I)*** *pretendeu a informação em anexo traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos, cuja necessidade foi detetada no decorrer da execução da obra, conforme se refere e discrimina em anexo (Cfr. Anexo I da Informação n.º 24767).*

5. *Estes trabalhos dizem respeito às atividades necessárias para, juntamente com os trabalhos previstos em* ***(II)****, se possa atingir o objetivo de deslocalizar a zona dos contentores para salas de aula provisória para o tempo de duração da empreitada.*

6. *Com efeito, estamos perante trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar adequadas.*

7. *É patente que os mesmos são trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, apenas o foram em quantidades que se vieram a revelar inadequadas.*

8. *Uma vez que estamos perante trabalhos da mesma espécie e a executar em condições semelhantes, tem direta aplicação o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 373.º do CCP.*

9. *Assim, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que "Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos".*

10. *Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os trabalhos complementares cifram-se no valor de* ***7.548,00 € (sete mil quinhentos e quarenta e oito euros)****, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.*

11. *Já no tocante aos trabalhos mencionados em* ***(II)****, e que se apresentam em anexo (Cfr. Anexo II da Informação n.º 24767), dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que "Na falta de estipulação*

contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução".

12. *Ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, procedeu-se à notificação do empreiteiro (em 08/08/2025) para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual foi acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução (Cfr. Anexo III da Informação n.º 24767).*

13. *Na senda da notificação mencionada no número anterior, apresentou o empreiteiro, em 11/08/2025, a mencionada proposta de preço e prazo, conforme documento em anexo (Cfr. Anexo IV da Informação n.º 24767), para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido.*

14. *Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se a aceitação da proposta de preço e prazo apresentada pelo empreiteiro, sendo que a realização dos trabalhos complementares não dará lugar a qualquer prorrogação do prazo, já que o mesmo não apresentou qualquer prazo para o efeito.*

15. *Cumpre patentear que, no caso concreto, relativamente aos trabalhos complementares mencionados em **(II),** estão cumpridos os pressupostos do artigo 370.º do CCP. De acordo com o normativo legal supra identificado, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos trabalhos complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.*

16. *No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.*

    Por sua vez, encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos associados, não se afigura viável a mudança de empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares supra mencionados e à semelhança do supra aduzido, qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, como bem se entende, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade técnica. Qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade, a qual deve ser feita em absoluta harmonização e ininterruptabilidade e interoperabilidade com os trabalhos a executar e os que estão em execução.

    A contratação do adjudicatário da empreitada em questão para a execução dos trabalhos complementares garante a ininterrupção da obra, permitindo a interoperabilidade dos recursos técnicos e humanos de que o mesmo dispõe por se encontrar no local de execução.

17. *No que se refere ao segundo requisito, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios*

afetos e referências contratuais, a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.

18. *No que se refere ao terceiro requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.*

*Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em **(I)**, estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que "O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato".*

*Já no que se refere aos trabalhos complementares mencionados em **(II)**, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que "Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução".*

*Por sua vez, tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no anexo (Cfr. Anexo V da Informação n.º 24767), sendo que os trabalhos a executar são de espécie diferente aos contratualizados inicialmente, uma vez tida em consideração a proposta de preços apresentada pelo empreiteiro nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os mencionados trabalhos cifram-se no valor de **94.773,95 € (noventa e quatro mil setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.*

*Ora, na medida em que o preço contratual da presente empreitada é **8.320.158,30 € (oito milhões, trezentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito euros e trinta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP o valor correspondente aos trabalhos complementares mencionados nunca poderia ultrapassar os **4.160.079,15€ (quatro milhões cento e sessenta mil, setenta e nove euros e quinze cêntimos)**.*

*Ora, no caso contrato, se somarmos o valor do trabalhos complementares mencionados em **(I)** – **7.548,00 € (sete mil quinhentos e quarenta e oito euros)** e o valor dos trabalhos em **(II)** – **94.773,95 € (noventa e quatro mil setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, a soma perfaz o valor de **102.321,95 € (cento e dois mil trezentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos)**, que se pode verificar é inferior ao valor de **4.160.079,15€ (quatro milhões cento e sessenta mil, setenta e nove euros e quinze cêntimos)**, mencionado no parágrafo anterior.*

Com efeito, e tendo por base o limiar de 50% mencionado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares correspondem a um valor percentual de 1,23% face ao preço contratual – dando-se, assim, por verificado o requisito ínsito neste preceito legal.

19. *No que se refere ao prazo para a execução dos trabalhos complementares, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, como estamos perante trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, é aplicável o prazo parcial de execução previsto no plano de trabalhos para a identificada espécie de trabalhos.*

    Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que "1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos".

    No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

    Já no que se refere ao prazo dos trabalhos complementares a executar de espécie diferente aos inicialmente contratualizados, nada mencionou o empreiteiro quanto ao prazo para executar os mesmos, pelo que é de concluir que não foi solicitada qualquer prorrogação de prazo para os mesmos.

20. *No que diz respeito à caução, informa-se que, no contrato que ora se analisa, foi prestada caução no valor de **416 007,92 € (quatrocentos e dezasseis mil, sete euros e noventa e dois cêntimos)** e de reforço de caução no mesmo valor, nos termos da Cláusula 82.ª do Caderno de Encargos e do Art.º 353 do CCP, respetivamente.*

21. *Desta feita, em virtude da realização dos trabalhos complementares melhor identificados na informação n.º 24767, em anexo, informa-se que, deverá ser prestada caução, nos termos do artigo 88.º do CCP, correspondendo a 5% do valor dos mesmos.*

    Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, para reforço da caução, seria de se proceder à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o empreiteiro teria a receber em cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares.

    No entanto, tendo em consideração que o empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do CCP, procedeu à prestação do reforço da caução através de garantia bancária – em cumprimento de recomendações da entidade responsável pelo financiamento comunitário associado ao contrato de empreitada –, informa-se que o empreiteiro deverá prestar igualmente garantia bancária no valor correspondente.

    Assim, tendo em conta o valor da caução inicialmente prestada pelo empreiteiro e os valores associados aos trabalhos complementares a realizar, temos que:

Valor contratual da empreitada	*8 320 158,30 €*
*Valor dos trabalhos complementares da mesma espécie **(I)***	*7 548,00 €*

*Valor dos trabalhos complementares de espécie diferente **(II)***	*94 773,95 €*
Caução inicial	*416 007,92 €*
Reforço de caução inicial	*416 007,92 €*

Efeito dos trabalhos complementares na Caução

*Trabalhos complementares da mesma espécie **(I)***	*377,40 €*
*Trabalhos complementares de espécie diferente **(II)***	*4 738,70 €*

Efeito dos trabalhos complementares no Reforço

*Trabalhos complementares da mesma espécie **(I)***	*377,40 €*
*Trabalhos complementares de espécie diferente **(II)***	*4 738,70 €*

Situação na caução após assinatura da adenda referente aos trabalhos complementares (I) e (II)

Caução	*421 124,01 €*
Reforço de Caução	*421 124,01 €*

Pelo que deverá o empreiteiro prestar caução no valor de 5.116,10 € (cinco mil cento e dezasseis euros e dez cêntimos) e o mesmo valor em reforço de caução, perfazendo um total de 10.232,20 € (dez mil duzentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos).

22. *Segue, em anexo, a adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares (Cfr. Anexo VI da Informação n.º 24767).*
23. *Deve dar-se, também, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.*
24. *Em anexo, remete-se ainda a ficha de cabimento n.º 37897 de 13/08/2025 (Cfr. Anexo VII da Informação n.º 24767).*

Face ao exposto, dado que todas estas competências são da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, e em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 21/08/2025, tendo ainda em consideração a urgência deste procedimento por via do Fundo Comunitário a ele associado, foi aprovado pelo signatário, em regime de substituição do Sr. Presidente, de acordo com o Despacho n.º 02/PC-JH/2021,

de 19 de outubro, através de despacho proferido em 14/08/2025, o seguinte:

a) *Proposta de preço e de prazo para a realização dos trabalhos complementares de espécie diferente mencionados em **(II)**;*

b) *Ordem de execução dos trabalhos complementares melhor identificados na Informação n.º 24767, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao empreiteiro;*

c) *Minuta do ofício a enviar ao empreiteiro (Cfr. Anexo VIII da Informação n.º 24767) relativamente à ordem de execução dos trabalhos;*

d) *Minuta de adenda correspondente à formalização dos referidos trabalhos complementares, bem como autorização para notificar o adjudicatário, via plataforma eletrónica de contratação pública, para que se pronuncie quanto à referida minuta, conforme previsto no artigo 101.º do CCP, e caso a mesma seja aceite, autorização para que se proceda à outorga da respetiva adenda.*

Praticou, assim, o signatário, um ato da competência da Câmara Municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação vigente, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Assim,

Nos termos dos considerandos supra expostos e nos termos do estatuído no n.º 3, do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2023 de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar o ato que aprovou a lista de trabalhos complementares e da proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes referente ao Concurso Público n.º 11/2024/UFCP–Contrato n.º 37/2025 - Empreitada de Requalificação da Escola. D. Sancho I de Pontével.

Junta:

Informação n.º 24767 e respetivos anexos.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Concurso Público n.º 08/2025/UFCP – Empreitada de Requalificação da Circular Urbana do Cartaxo Troço 2 – KM 0+430 A KM 1+510 (sem publicação no JOUE) - Decisão de adjudicação - Proposta de deliberação n.º 78/PC-JH/2025

"Considerando que:

***1.** Na sequência da decisão de contratar tomada por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de Câmara a 05/06/2025 - PD 57/PC-JH/2025, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços procederam à abertura do procedimento mencionado em epígrafe na*

plataforma eletrónica utilizada para esse efeito.

***2.** Nos termos do Relatório Preliminar de Análise de Propostas e do Relatório Final de Análise de Propostas, destaca-se o seguinte:*

Apresentaram proposta as seguintes empresas:

- *UNIKONSTRÓI, Lda. (NIF 504229753) - proposta apresentada em 2025/07/16 10:59:21;*
- *Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda (NIF 503665410) - proposta apresentada em 2025/07/16 11:52:51;*
- *Civibérica - Obras Civis, S.A. (NIF 510520251) - proposta apresentada em 2025/07/16 17:04:22;*
- *NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A. (NIF 502493984) - proposta apresentada em 2025/07/16 17:14:49;*
- *Construções Pragosa, SA (NIF 502496878) - proposta apresentada em 2025/07/16 18:17:27.*

Após análise de todas as propostas concluiu o júri, nos termos e fundamentos constantes do Relatório Preliminar, para o qual se remete e aqui se dá por integralmente reproduzido, o seguinte:

Admissão das propostas

- *UNIKONSTRÓI, Lda. (NIF 504229753);*
- *Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda (NIF 503665410);*
- *Civibérica - Obras Civis, S.A. (NIF 510520251);*
- *NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A. (NIF 502493984);*
- *Construções Pragosa, SA (NIF 502496878).*

Correção do valor global

Cumpre mencionar que as quantidades indicadas têm referência a várias casas decimais (ora duas casas, ora quatro casas decimais). Nesse desiderato, para harmonização dos preços indicados nas propostas, será necessário definir como critério uno a referência a duas casas decimais.

Mais a mais, a referida correção não belisca os preços apresentados pelos concorrentes, já que foram considerados os preços unitários mencionados pelos concorrentes com referência a duas casas decimais e, por aplicação das quantidades corretas, dando-se origem ao preço global devidamente apresentado. Trata-se, na verdade, de uma operação de aritmética que não coloca em causa os preços unitários apresentados.

Em concreto, estabelece o n.º 3 do artigo 60.º do CCP que "sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos". Ora, existindo divergência entre o preço global e os preços unitários, prevalecem os preços unitários – critério aplicado no caso em apreço.

Além do mais, a correção por via da operação aritmética, para além de objetiva, não altera a ordenação das propostas com referência aos preços globais propostos pelos concorrentes nos formulários da proposta.

UNIKONSTRÓI, Lda.

Preço proposto pelo concorrente: 1.395.000,00 €;

Preço corrigido por via da referida operação aritmética: 1.394.999,84 €.

Manuel Pedro de Sousa & Filhos

Preço proposto pelo concorrente: 1.335.679,86 €;

Preço corrigido por via da referida operação aritmética: 1.335.679,71 €.

Civibérica - Obras Civis, S.A.

Preço proposto pelo concorrente: 1.391.390,00 €;

Preço corrigido por via da referida operação aritemática;1.391.389,92 €.

NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A.

Preço proposto pelo concorrente:1.237.070,37 €;

Preço corrigido por via da referida operação aritmética; 1.237.070,31 €.

Construções Pragosa, SA

Preço proposto pelo concorrente:1.198.419,79 €;

Preço corrigido por via da referida operação aritmética; 1.198.419,70 €.

Ordenação das propostas

Ordenação	*Concorrente*	*Valor total*
1º	***Construções Pragosa, SA.***	*1.198.419,70 €*
2º	***NOV PRO CONSTRUÇÕES, S.A.***	*1.237.070,31 €*
3º	***Manuel Pedro de Sousa & Filhos***	*1.335.679,71 €*
4º	***Civibérica - Obras Civis, S.A.***	*1.391.389,92 €*
5º	***UNIKONSTRÓI, Lda.***	*1.394.999,84 €*

Determinou, ainda o júri, propor a seguinte adjudicação:

- ***Construções Pragosa, SA. (NIF 502496878),***

Valor global de 1.198.419,70 € (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezanove euros e

setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

3. *Notificados os concorrentes para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 148.º, ambos do CCP, não foram submetidas pronúncias.*

4. *Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado.*

A caução deverá ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Juntamente com a caução, poderá o adjudicatário prestar também o competente reforço de caução, nos termos do disposto no artigo 353.º do CCP.

5. *Nos termos do art.º 94º, n.º 1, do CCP é exigível contrato escrito.*

Segundo o artigo 465.º é obrigatória a sua publicação no site www.base.gov.pt, sob pena de ineficácia do contrato, nomeadamente para efeitos de pagamento.

6. *Em cumprimento do artigo 9.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro, torna-se necessário proceder ao respetivo compromisso, de forma a se obter um número de compromisso válido e sequencial, cujo valor total será* ***1.198.419,70 € (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezanove euros e setenta cêntimos)****, acrescido à taxa legal de IVA em vigor, se aplicável.*

O compromisso em causa reparte-se da seguinte forma:

Ano 2025: 636.611,67 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;

Ano 2026: 561.516,03 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Caso se verifique que, o compromisso assumido em 2025, não seja totalmente executado, propõe-se ainda, que o mesmo transite automaticamente para o ano seguinte.

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, de aprovar:

1. *O Relatório Preliminar e o Relatório Final elaborados pelo júri nomeado para o presente procedimento;*
2. *A minuta do contrato a celebrar, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atualmente em vigor;*
3. *Nos termos do artigo 77.º n.ºs 1 e 2 do CCP, a notificação ao adjudicatário:*
    a) *Da adjudicação;*
    b) *Para apresentação, no prazo previamente fixado, dos documentos de habilitação exigidos;*
    c) *Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;*
    d) *Da minuta do contrato;*

4. *O respetivo compromisso;*
5. *A notificação ao adjudicatário Construções Pragosa, SA. (NIF 502496878), para informar sobre o(s) representante(s) legal(ais) que irá(ão) outorgar o contrato, com indicação do número do cartão de cidadão e data de validade, ao qual deverá juntar documento oficial indicando o poder de representação ou copia de certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso a certidão permanente (se aplicável);*
6. *A notificação ao adjudicatário Construções Pragosa, SA. (NIF 502496878), para indicar os dados para preenchimento no contrato, para efeitos de comunicações entre os interlocutores.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Isenção total do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 530/2025 01 OECP. - Proposta de deliberação n.º 16/VP-PR/2025

"Considerando que:

Foi solicitado por PEDRO IVO LARANJO GONÇALVES, um pedido comunicação prévia a que coube o registo de entrada n.º 7179, de 07/05/2025, relativo à alteração de adega para habitação unifamiliar com alteração de fachada, que incide sobre o prédio sito na Rua dos Cadavais, n.º 24, Pontével, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 1464/19930311 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2045 da freguesia de Pontével;

Face ao teor da Informação N.º 24254 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 08/08/2025, a operação urbanística em causa entende-se não estar em conformidade integral com o Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC) no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, o edifício de habitação unifamiliar proposto, tal como o existente, não contempla nenhum lugar de estacionamento, estando em desconformidade com o disposto no Art.º 57.º, 2, do RPDMC que, neste caso, determina a existência de um lugar de estacionamento. Contudo, em zona consolidada poderá considerar-se que a situação é abrangida pelo regime de exceção previsto no Art.º 65 do (RPDMC) e igualmente no Art.º 54º, do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), desde que superiormente venha a ser admitida referida a exceção.

Neste sentido, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) ou seja: quando "b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna", vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), isentar o cumprimento da dotação total de estacionamento, uma vez que para a operação urbanística em causa seria exigido um lugar.

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Vistoria a um estabelecimento de alojamento local - P.º 312/2025 04. - Proposta de deliberação n.º 17/VP-PR/2025

"Considerando que:

Foi recebida nestes serviços uma notificação eletrónica enviada pelo Balcão do Empreendedor (BdE) relativa a uma mera comunicação prévia com prazo a que coube o nosso registo de entrada n.º 6914 de 02/05/2025, a informar sobre a entrada do Processo N.º 2809066, a que correspondeu o registo de alojamento local n.º 127229/2025, submetido nesse balcão, em 02/05/2025, por Filipa Romão – Ordem dos Advogados, na qualidade de representante da empresa "NUVEM NÍTIDA, LDA", para a instalação de estabelecimento de alojamento local no prédio urbano sito no Beco do Pero Rego, n.º 6, na freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3159 da referida freguesia;

A mera comunicação prévia foi efetuada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, e conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

De acordo com os elementos instrutórios obrigatórios na comunicação prévia, o estabelecimento funciona na modalidade de «moradia» no prédio acima identificado, cuja utilização para habitação foi titulada pelo Alvará de Licença N.º 49/1988, emitido em 1988/07/12, no âmbito do Processo N.º 29/1981 01 em nome de António Miguel de Almeida;

Face ao acima exposto e a fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal determinar a realização de vistoria ao estabelecimento de alojamento local acima referenciado, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do referido diploma, para a qual devem ser convocados os técnicos municipais que constituem a Comissão de Vistoria nomeada para "Concessão da Autorização de Utilização de Edifícios ou suas Frações", prevista nos artigos 64.º e 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, determinar a realização de vistoria ao estabelecimento de alojamento local a instalar no prédio urbano sito no Beco do Pero Rego, n.º 6, na freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3159 da referida freguesia, para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º do referido diploma e para a qual devem ser convocados os técnicos municipais que constituem a Comissão de Vistoria nomeada para "Concessão da Autorização de Utilização de Edifícios ou suas Frações" prevista nos artigos 64.º e 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Aprovação do Protocolo de Colaboração – Projeto "Descobrir & Crescer". - Proposta de deliberação n.º 79/PC-JH/2025

"Considerando que:

1. *O Município do Cartaxo tem vindo a assumir, de forma estratégica e sustentada, um papel ativo na promoção de projetos de apoio à infância e à conciliação da vida profissional, familiar e pessoal dos seus munícipes;*
2. *Durante os períodos de interrupção letiva, nomeadamente no interregno entre o término das férias escolares e o início do novo ano letivo, verifica-se uma lacuna na oferta de respostas educativas e de acompanhamento para crianças em idade pré-escolar;*
3. *Esta carência gera constrangimentos significativos para os pais e encarregados de educação que, não estando em período de férias laborais, enfrentam dificuldades em assegurar o acompanhamento dos seus educandos durante esse período;*
4. *Com o objetivo de mitigar esta problemática social, foi concebido o projeto-piloto "Descobrir & Crescer", que visa implementar um conjunto de atividades educativas, lúdicas e de apoio às crianças entre os 4 e os 6 anos, inscritas na educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino do concelho do Cartaxo;*
5. *Trata-se de um projeto de interesse comum para todos os intervenientes, dado que está em causa uma matéria de interesse público e, para tanto, não existe um interesse lucrativo ou concorrencial associado;*
6. *Estamos perante um projeto que se coaduna com as atribuições e missão das entidades em presença;*
7. *O projeto será desenvolvido no Jardim de Infância da Escola Básica José Tagarro, entre 1 e 11 de setembro de 2025, com um número máximo de 40 participantes, sendo a frequência gratuita para os beneficiários;*
8. *A operacionalização do projeto assenta num modelo de colaboração entre a o Município do Cartaxo, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo (APAMM) e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével (APEEADS), contando ainda com a colaboração dos respetivos Agrupamentos de Escolas;*
9. *O protocolo de colaboração define de forma clara os deveres e responsabilidades de cada entidade, incluindo a cedência de instalações, contratação de técnicos, gestão de inscrições, apoio logístico e pedagógico, e cobertura de seguros;*
10. *Este projeto constitui uma resposta adaptada às necessidades das famílias do concelho,*

reforçando o compromisso do Município com a educação, bem-estar das crianças e das suas famílias, em articulação com associações sem fins lucrativos e entidades da Administração Central;

11. *Nos termos da alínea o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; e Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central";*

12. *Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições próprias no domínio da ocupação dos tempos livres, sendo esta a natureza essencial do projeto-piloto "Descobrir & Crescer".*

13. *Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no âmbito da educação pré-escolar, cabe, designadamente, aos pais e encarregados de educação:*

a) Participar, através de representantes eleitos para o efeito ou de associações representativas, na direcção dos estabelecimentos de educação pré-escolar;

b) Desenvolver uma relação de cooperação com os agentes educativos numa perspectiva formativa;

c) Dar parecer sobre o horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar;

d) Participar, em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica da instituição, em atividades educativas de animação e de atendimento;

14. *As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo, tal como decorre do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro;*

15. *Todos os intervenientes do projeto irão contribuir para a sua implementação, seja com recursos técnicos, meios humanos, materiais ou financeiros;*

16. *Não estamos perante uma aquisição de serviços, mas, antes sim, perante um projeto em que todas as entidades irão contribuir, conforme decorre das obrigações assumidas no Protocolo;*

17. *Não está em causa a aquisição de um serviço concorrencial para a implementação de um projeto, mas, conforme se disse, um projeto em parceria e com união de esforços, conforme sempre resultaria do n.º 1 do artigo 5.º do CCP: 1 - A parte ii não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou do contexto da sua formação;*

18. *Ainda que se alvitre que estaríamos perante uma prestação de serviços – o que não reflete o escopo do projeto –, sempre estariam cumpridos os pressupostos da contratação pública no*

que tange ao princípio da concorrência dado o diminuto valor a atribuir às Associações;

19. *A responsabilidade pela promoção dos tempos livres das crianças, conforme se viu, é uma atribuição municipal, sendo essencial o Município contar com a participação ativa de outras entidades que estão integradas e comprometidas com o interesse municipal em presença;*

20. *Não se alvitra qualquer efeito lucrativo na participação das associações indicadas, já que alocarão o apoio recebido à concretização do projeto;*

21. *O Município contribuirá também com a disponibilização de espaço para concretizar o projeto, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, matéria que sempre estaria excluída do CCP nos termos do seu artigo 4.º e sempre cumpriria os princípios gerais de Direito Administrativo, dado o mérito e interesse municipal do projeto;*

22. *O Projeto tem parecer favorável do FAM.*

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar o Protocolo de Colaboração anexo, para implementação do projeto-piloto "Descobrir & Crescer".

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

– PROJETO DESCOBRIR & CRESCER -

Entre a Câmara Municipal do Cartaxo

e

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

e

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével

Considerando:

1. *A carência de respostas sociais para crianças em idade pré-escolar fora dos períodos letivos;*
2. *A dificuldade de conciliação dos horários e férias laborais dos encarregados de educação com os períodos de interrupção letiva;*

Este protocolo descreve um projeto-piloto com o objetivo de oferecer uma solução concreta e sustentável para as dificuldades mencionadas, visando a sua continuidade a longo prazo. A colaboração entre a partes integrantes do presente Protocolo será efetiva e essencial para a

concretização do mesmo, com a máxima brevidade.

Este projeto, denominado Descobrir & Crescer (ver anexo I) comtempla a dinamização de atividades para crianças, inscritas no ensino pré-escolar, dos 4 aos 6 anos, durante período de transição entre o período das férias e o início do ano letivo, concretamente entre os dias 1 e 11 de setembro de 2025, e irá decorrer no Jardim de Infância da Escola Básica José Tagarro.

Nesse sentido, importa ser formalizada a colaboração entre as partes Outorgantes. Esta colaboração é recíproca e livremente acordada de boa-fé e celebrada pelo presente protocolo.

ENTRE

*A **Câmara Municipal de Cartaxo,** com sede na Praça 15 de Dezembro, 270-050 Cartaxo, titular do cartão de pessoa coletiva de direto público nº 506780902, neste ato representado por XXXXXXXX, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, adiante designado por **CMC**, designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;*

E

*A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo**, pessoa coletiva nº XXXXXXX, com sede na Escola Básica Marcelino Mesquita do Cartaxo, Travessa do Valmosqueiro, 2070-147 Cartaxo, neste ato representada por XXXXXXXX, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **APAMM**, designado por SEGUNDO OUTORGANTE;*

E

*A **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével**, pessoa coletiva nº XXXXXXX, com sede na Escola Básica D. Sancho I - Pontével, Rua do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, neste ato representada por XXXXXXXX, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por **APEEADS**, designado por TERCEIRO OUTORGANTE;*

CONTANDO AINDA COM A PARCERIA DE

*O **Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo**, pessoa coletiva nº XXXXXX, com sede na Escola Básica Marcelino Mesquita do Cartaxo, Travessa do Valmosqueiro, 2070-147 Cartaxo, neste ato representada por XXXXXXXX, na qualidade de Diretor, adiante designado por **AEMMC;***

E

*O **Agrupamento de Escolas D. Sancho I - Pontével**, pessoa coletiva nº XXXXXX, com sede na Escola Básica D. Sancho I, Rua do Moinho Grande, 2070-416 Pontével, neste ato representada por XXXXXXXX; na qualidade de Subdiretora, adiante designado por **AEDSIP;***

Que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1º

Objeto

*O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da colaboração entre a CMC, APAMM e APEEADS no âmbito da operacionalização e implementação do projeto-piloto **Descobrir & Crescer** promovendo a articulação entre os três outorgantes, contando com a parceria dos Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo e Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével.*

Artigo 2º

<u>Duração</u>

O presente protocolo vigora até 15 de setembro de 2025, para efeitos de encerramento e avaliação do projeto.

Artigo 3º

<u>Obrigações do Primeiro Outorgante (CMC)</u>

1. *Elaboração do projeto Descobrir & Crescer, a ser implementado, atendendo às características do espaço físico disponível, às faixas etárias das crianças e de acordo com as atividades habitualmente desenvolvidas nos jardins de infância, que constará como Anexo I a este Protocolo.*
2. *A CMC compromete-se a disponibilizar as instalações do Jardim de Infância José Tagarro;*
3. *Assegurar, em articulação com os Agrupamentos Escolares, a presença de assistentes operacionais necessárias para apoio à execução de atividades;*
4. *Assumir a organização e fornecimento de refeições, em função do número total de crianças inscritas;*
5. *O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar uma transferência de 1. 600,00 € ao Terceiro Outorgante, de forma a financiar a contratação de 2 técnicos com perfis adequados à dinamização de atividades previstas no projeto;*
6. *O Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais será assegurado pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 4º

<u>Obrigações do Segundo Outorgante (APAMM)</u>

1. *Elaboração do presente protocolo de colaboração entre os outorgantes, com vista à implementação do projeto Descobrir & Crescer.*
2. *Criar e gerir a plataforma de inscrições, assegurando conformidade com o RGPD.*

   Enviar toda a documentação resultante das inscrições para a Unidade Funcional de Educação do Município do Cartaxo e lista ordenada de candidatos admitidos, com explicitação dos critérios aplicados por ordem de prioridade.

Artigo 5º

<u>Obrigações do Terceiro Outorgante (APEEADS)</u>

1. *Elaborar contratos de prestação de serviços, de acordo com a legislação em vigor, para dois técnicos com perfis adequados, respeitando o rácio de 1 técnico para cada 20 crianças, podendo este número ser ajustado conforme necessidades específicas.*

Artigo 6º

<u>Colaboração dos Agrupamentos de Escolas</u>

1. *Como parceiros deste projeto-piloto, os dois Agrupamentos de Escolas do Município do Cartaxo,*

participarão na gestão de assistentes operacionais para apoio à execução de atividades, em articulação com o Município do Cartaxo.

2. *Apoiar na articulação das atividades com os objetivos do projeto Descobrir & Crescer.*

Artigo 7º

<u>Inscrições e Critérios de Admissão</u>

1) O número máximo de inscrições é de 40 crianças;

2) É obrigatória, no ato da inscrição, a entrega de uma declaração emitida pela entidade patronal dos Pais e Encarregados de Educação, comprovando que estarão em atividade laboral no período de 1 a 11 de setembro de 2025;

3) Este projeto destina-se exclusivamente a crianças atualmente a frequentar a educação pré-escolar em estabelecimentos de educação sitos no concelho de Cartaxo, com idades entre 4 e 6 anos.

4) . Enquanto projeto pioneiro, será gratuito para os beneficiários de ambos os agrupamentos escolares do Município do Cartaxo.

Artigo 8º

<u>Confidencialidade e Proteção de Dados</u>

1. *As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, nem revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.*
2. *Com a celebração do presente Protocolo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.*

Artigo 9º

<u>Avaliação e Continuidade</u>

1. *Será elaborado um relatório de avaliação conjunta até 30 de outubro de 2025.*
2. *Com base nos resultados, poderá ser proposto o alargamento do projeto para os anos letivos seguintes.*

Artigo 10º

<u>Foro Competente</u>

Para a resolução de conflitos emergentes da interpretação ou execução do presente protocolo, é competente o foro da comarca do Cartaxo.

OS OUTRORGANTES DO PROTOCOLO,

Pela CMC	***Pela APAMM***

Pela APEEADS

OS PARCEIROS DO PROJETO,

Pelo AEMMC	***Pelo AEDCIP"***

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Cessação / Suspensão de Funções.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Pagamentos efetuados entre 29/7/2025 e 7/8/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

11. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 7/8/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Posição dos Compromissos entre 29/7/2025 e 7/8/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Modificação Orçamental da Despesa nº 11/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 11/2025.

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 50 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor
Dados: 2025.10.23 11:06:24 +01'00'

João Miguel Ferreira Heitor
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal

LUÍS MIGUEL DA SILVA BENAVENTE

Assinado de forma digital por LUÍS MIGUEL DA SILVA BENAVENTE
Dados: 2025.10.21 15:57:51 +01'00'

Luis Miguel da Silva Benavente
Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.